



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2020  
**Decisão** : 500/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200127528/2020  
**Interessado** : Cristiano José da Silva

**EMENTA:** Decide pela nulidade da ART nº PE20180301597, em nome do profissional Cristiano José da Silva.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 010/2020, realizada no dia 1º de julho de 2020, apreciando a solicitação do profissional Cristiano José da Silva referente a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de Terra, protocolada neste Regional sob o nº 200127528/2020; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que a Universidade Paulista possui diversos polos cadastrados junto ao Crea-SP; considerando que pela documentação apresentada não foi possível identificar o polo responsável pelo curso; considerando que o profissional apresentou declaração que o curso foi realizado na cidade de Recife, em parceira da UNIP com o INBEC, e este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, vinculado ao Protocolo nº 200127528/2020, emitido em 21/01/2020; considerando que mesmo não sendo possível identificar o polo responsável, os documentos estão chancelados e com campo onde é possível verificar a autenticidade; considerando que o curso de especialização está cadastrado no e-MEC; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não era obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que o curso foi realizado no período de 03.02.2017 a 21.10.2018; considerando que o art. 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições profissionais através de cursos regulares mediante análise do projeto pedagógico do curso, desde que requerida pelo profissional; considerando que o profissional não requereu a extensão de suas atribuições, apenas o apostilamento do curso; considerando que para o curso em tela não devem ser concedidos novo título e atribuições; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Jorge Wanderley Souto Ferreira, favorável à anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Nível de Especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de Terra, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, favorável ao pleito do profissional supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Hilda Wanderley Gomes, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC  
Antonio Muniz Maciel, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto  
Lemos Muniz e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de julho de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**